



Município de Farol

DECRETO Nº 1777/2022

SÚMULA: REGULAMENTA A TAXA DE CADASTRO E EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FAROL QUE VIAJAM A CIDADE DE CAMPO MOURÃO, PARA CURSAR ESCOLAS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO V DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FULCRO NO ART. 10 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 747/2015;

Considerando a necessidade de disponibilizar o transporte gratuito para os estudantes residentes do Município de Farol que viajam para outras cidades com a finalidade de aprimoramento a nível Superior e Técnico;

Considerando a necessidade de regulamentar os artigos 10 e 13 da Lei Municipal nº 747/2015;

Considerando a necessidade de se estabelecida a taxa para o ano de 2022 visando auxiliar nas despesas com o transporte estudantil;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos dos artigos 10 e 13 da Lei Municipal nº 747/2015, fica instituída para o anuênio de 2022 a taxa para emissão de carteira de transporte escolar no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º. O valor que corresponde à taxa deverá ser pago mediante boleto a ser retirado no Setor de Tributação do Município de Farol-PR, até 30 (trinta) dias da solicitação do cadastro e emissão da carteira de transporte, sob pena de cancelamento do cadastro.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º. Para ter direito à isenção prevista na forma do art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 747/2015, os estudantes deverão formular requerimento junto a Secretária de Educação, munido da documentação comprobatória de que recebe os benefícios do PROUNI ou FIES, no momento da solicitação da emissão da carteira, sob pena de preclusão do benefício.



Município de Farol

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 26 de janeiro de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal